

559/97

INTERESSADO/MANTENEDORA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO CARLOS - FADISC INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO - IPESU		UF SP
ASSUNTO AUMENTO DE VAGAS DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO CARLOS - FADISC, MANTIDA PELO INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO - IPESU, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO CARLOS, ESTADO DE SÃO PAULO		
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO Nº 23033.011519/96-93		
PARECER: CES 559/97	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 08.10.97

I - RELATÓRIO

O Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado - IPESU, pelo Processo nº 23033.011519/96-93, solicita aumento de 80 vagas no Curso de Direito ministrado pela Faculdade de Direito de São Carlos - FADISC, de que é mantenedora, com sede na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

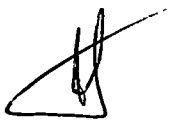
A análise do processo revela o seguinte:

- a) o Curso de Direito vem funcionando com 260 vagas no turno noturno;
- b) nos termos do art. 1º da Resolução nº 01/96-CESU-CNE e da Lei nº 7.165/83, a Instituição aumentou em 25% aquele número, aditando-lhe 65 novas vagas, ficando, portanto, com 325 vagas iniciais, semestrais;
- c) com o acréscimo de novas 80 vagas solicitadas, o curso passaria a contar com 405 vagas semestrais, assim distribuídas: a) no turno noturno, com 225 vagas; e, b) no turno matutino, com 180 vagas.

Isto significa que serão remanejadas 100 vagas do turno noturno (260+65-100) para o matutino, que terá 180 vagas decorrentes do cômputo das 100 remanejadas com as 80 novas requeridas nos autos.

Relevantes aspectos suscitados no Relatório nº 266/96-SESu/MEC, foram esclarecidos pela Instituição, como se vê no Relatório de 13/11/96, encaminhado à SESu, inclusive informando que o Projeto de Regimento Escolar já estaria com "as alterações necessárias".

A Instituição, em 11/03/97, encaminhou a "Relação de Números de Candidatos/Vagas em Vestibulares" (ut fls. 71), nos últimos 6 anos, onde se constata que a demanda é compatível com o número de vagas pretendido.



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22/12/97	
D.O.U. 23/12/97	Seção I P. 30901
ATO: _____	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____

O Departamento de Organização do Ensino Superior emitiu o Relatório nº 164/97-DOES-SESu-MEC, considerando que a Instituição comprova a viabilidade do curso com o número de vagas pretendido nos dois turnos, autorizando-se agora o funcionamento no turno matutino, concluindo nos seguintes termos:

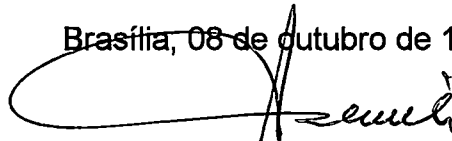
“sugerimos o seu encaminhamento ao CNE, com a indicação favorável ao aumento de vagas do curso de Direito ministrado pela Faculdade de Direito de São Carlos - SP, que dispõe atualmente de 325 vagas semestrais no turno noturno, passando a contar com 405 vagas semestrais, com 225 vagas no turno e 180 no turno diurno a ser criado.”

II - VOTO

Voto favoravelmente ao aumento de vagas do Curso de Direito ministrado pela Faculdade de Direito de São Carlos - FADISC, mantida pelo Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado, com sede na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, que passará a contar com 360 (trezentos e sessenta) vagas semestrais distribuídas no turno noturno com 180 (cento e oitenta) vagas e no turno diurno com 180 (cento e oitenta) vagas, feitas as alterações do Regimento da Instituição para ulterior aprovação por este Conselho, inclusive adequando-se às disposições da Lei nº 9.394/96, no prazo conferido pela Resolução nº 02/97 - CESU/CNE.

É o voto.

Brasília, 08 de outubro de 1997.



Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1997.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 164 /97/DOES/SESu/MEC.

INTERESSADO: Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado - IPESU

ASSUNTO: Aumento de vagas do curso de Direito

REF.: PROCESSO Nº 23033.011519/96-93 NR

HISTÓRICO

No presente processo o Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado - IPESU, mantenedor da Faculdade de Direito de São Carlos - FADISC, solicita o aumento das vagas do curso de Direito, no total de 120 a serem alocados no turno diurno a ser criado.

Posteriormente, quanto da realização de verificação "in loco" por servidor da DEMEC/SP, aquele pedido foi reduzido para 80, em face de a IES já ter se beneficiado do disposto na Resolução nº 01/96, do CNE.

O referido curso foi reconhecido pelo Decreto nº 72.576, de 7.8.93.

MÉRITO

Na análise preliminar do pedido, formulada pela Informação nº 266/96, deste Departamento, foi sugerido o encaminhamento do processo à DEMEC/SP para verificar a pertinência do que se postula, tendo resultado o Relatório, cujos trechos principais nos permitimos a transcrição verbis:

"Verificando as condições da Instituição, constata-se o seguinte:

1. O terreno conta com 43.000m² (quarenta e três mil metros quadrados), com área arborizada e satisfatória iluminação;

2. as salas de aulas são construídas em blocos separados um do outro, em forma de anfiteatros (concha acústica), o que aumenta, bastante a segurança dos alunos, com iluminação natural e artificial além de ventilação, que atendem às especificações exigidas pelos órgãos responsáveis de engenharia e vigilância sanitária, para o fim a que se destina;

3. as Bibliotecas, divididas em Biblioteca Central e uma Setorial, contam com o acervo superior a 10.000 (dez mil) volumes, além de periódicos e revistas.

4. A Escola conta com um Departamento de Núcleo de Prática Jurídica, onde foram implantados os seguintes setores:

4.1. "Cartório Modelo", onde encontram-se inúmeras cópias fiéis de processos das áreas criminal, civil e trabalhista, podendo ser retiradas, por prazo determinado, mediante protocolo, contando ainda com plantão de professores-orientadores que estão à disposição para dirimir dúvidas;

4.2. "Empresa Júnior", onde são atendidos interessados que procuram esclarecimentos sobre abertura ou verificação de regularidade de micro-empresas, no que tange à legislação em vigor para tal finalidade. O atendimento é feito por estagiários inscritos, sob orientação dos professores da Instituição.

4.3. Estágio Supervisionado, direciona-se ao oferecimento do ensino prático para alunos dos dois últimos anos do curso de graduação, inclusive com atividades de Prática Jurídica em cartório, fóruns, delegacias e outras repartições oficiais, devidamente comprovadas com declaração de presença;

4.4. Departamento de Assistência Jurídica Gratuita, que proporciona oportunidade de estágios aos alunos e atendem à comunidade carente local e regional, na prestação de serviços nas diversas áreas jurídicas.

5. A Escola mantém desde 1991, já com diversas turmas concluídas, o curso de Pós-Graduação - Especialização "lato sensu", que funciona sob o égide da Resolução MEC nº 12/83.

6. No que se refere aos setores administrativos, verifica-se serem compostos de pessoal capacitado, com amplo conhecimento nas suas áreas de trabalho. Esses setores estão totalmente informatizados, com aparelhos de última geração.

Justifica a Instituição o pedido de mais 80 (oitenta) vagas semestrais, para que o curso tenha viabilidade, devendo, assim, oferecer 180 (cento e oitenta) vagas no turno matutino e 225 (duzentos e vinte e cinco) vagas no noturno.

Sobre a viabilidade do curso, informa a Instituição que o número de vagas a ser utilizadas no turno matutino (180), tem como fator relevante, as desistências que ocorrem comumente nos cursos superiores do país. Assim, no que diz respeito ainda ao turno matutino, serão planejadas duas turmas de 90 (noventa) alunos cada, e, com a previsão das referidas desistências, reduz-se, essas turmas, para média de 75 (setenta e cinco) alunos por sala".

Nota-se, assim, que a IES conta com as condições necessárias para pleitear o aumento ora em análise, restando apenas mencionar que a relação candidato/vagas do último vestibular mostra haver competição que justifique o pedido.

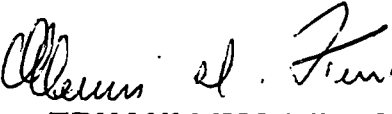
CONCLUSÃO

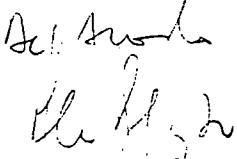
Ao submetemos o processo à consideração superior, acatando o disposto no Relatório da DEMEC/SP, sugerimos o seu encaminhamento ao CNE, com a indicação favorável ao aumento de vagas do curso de Direito ministrado pela Faculdade de Direito de São Carlos - SP, que dispõe atualmente de 325 vagas semestrais no turno noturno, passando a contar com 405 vagas semestrais, com 225 vagas no turno noturno e 180 no turno diurno a ser criado.

Brasília, 23 de março de 1997.


LUIZ CARLOS VELOSO
Administrador

De acordo.
À consideração superior.


ERNANI LIMA PINHO
Diretor/DOES/SESu/MEC


Abilio Afonso Baeta Neves
Secretário da Educação Superior
SESu/MEC